Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1813 /97

Autoriza a doação de área de terra à entidade filantrópica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação de uma área de terra à Sociedade de Ensino e Terapia Macaense - SENTROM, entidade filantrópica que atende a portadores de deficiências.

Art. 2º - A área a ser doada totaliza 2.550,03 m2 (dois mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados e três decímetros quadrados), e é representada pelo imóvel situado no Prolongamento da Avenida B, Quadra I, no Loteamento Campo D'Oeste.

Art. 3º - A área em questão será destinada à construção da sede da SENTROM, pela entidade donatária.

Art. 4º - Da Escritura de Doação constarão, necessariamente, entre outras as seguintes cláusulas:

I - Reversão da área ao patrimônio do Município caso, no prazo de 5 (cinco) anos, não sejam levados a efeito a construção e o efetivo funcionamento das obras a que se refere o art. 3º.

II - A instituição beneficiada deverá receber e prestar total assistência aos portadores de deficiências, encaminhados pelo Poder Público Municipal, através de qualquer de seus órgãos.

III - Em caso de não-observância da destinação da área doada e do compromisso de atendimento, previstos nos incisos anteriores, não assistirá ao donatário o direito de retenção pelas benfeitorias acaso realizadas, que serão francas de pagamento indenizatório por parte do Poder Público Municipal.

IV - A entidade donatária deverá proceder imediatamente após a lavratura do Instrumento Público de Doação, às suas próprias expensas, aos atos necessários à sua plena tipificação.

V - A Sociedade de Ensino e Terapia Macaense ficará, tão logo efetuadas as transações necessárias, imitida na posse do imóvel e terá o prazo de 05 (cinco) anos, contados da escrituração mencionada no inciso anterior, para cumprimento do encargo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 1997.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no Debate
na edição 3236 de 31/12/97